



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.113, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 28:886** — Altera a redacção de um artigo da pauta de importação referente a azeite de oliveira com qualquer grau de acidez, exclusivamente destinado à refinação, e altera as rubricas do índice remissivo da mesma pauta.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Brasil aderido à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 28:887** — Suspende a execução do decreto n.º 28:114 na parte que se refere à extinção do Liceu Central Infante D. Henrique, na cidade de Mindelo, e da Escola Profissional, na cidade da Praia.

**Decreto n.º 28:888** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a despesas de anos económicos findos.

**Portaria n.º 9:044** — Declara nula, para todos os efeitos, a portaria n.º 3:330 do governo da colónia de Moçambique, que alterava os preceitos estabelecidos na lei do recrutamento em vigor na metrópole.

#### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 28:889** — Estabelece competir ao Governo a nomeação de dois membros do conselho de administração da sociedade que a Redeventza se obrigou a constituir para a exploração da indústria de refinação de petróleos.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 28:886

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada pela forma seguinte a redacção do artigo 601-B da pauta de importação:

Artigo 601-B — Azeite de oliveira com qualquer grau de acidez, exclusivamente destinado à refinação.

Art. 2.º As rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Azeite de oliveira:

Até 4 graus de acidez.

Com mais de 4 graus de acidez, destinado exclusivamente à refinação.

são substituídas respectivamente por:

Azeite de oliveira:

Até 4 graus de acidez, para usos alimentares.

Com qualquer grau de acidez, destinado exclusivamente à refinação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Brasil aderiu, em 24 de Junho de 1938, à Convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, assinada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Julho de 1938. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 28:887

Atendendo ao que foi representado pelo governador e pelas forças vivas da colónia de Cabo Verde;

Considerando a conveniência de rever as bases em que assenta a organização e funcionamento da Escola Profissional da cidade da Praia, da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1.º do § 1.º do artigo 10.º e pelo § 2.º do mesmo artigo, com referência no artigo 91.º, § 4.º, todos da Carta Orgânica do

Império Colonial, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a execução dos artigos 21.º a 34.º, inclusive, 36.º a 46.º, inclusive, e 53.º e 54.º do decreto n.º 28:114, de 26 de Outubro de 1937.

Art. 2.º Até ulterior providência, o Liceu de Cabo Verde, que passará a denominar-se Liceu Gil Eanes, funcionará no regime previsto no artigo 1.º do decreto n.º 28:229, de 24 de Novembro de 1937.

Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro das Colónias, mediante simples despacho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:888

Com fundamento na alínea g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 150.000\$, para reforço da dotação inscrita, sob a rubrica de «Despesas de anos económicos findos», no artigo 96.º, capítulo 10.º, do orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ na dotação do n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Manuel Rodrigues Júnior.*

### Direcção Geral Militar

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 9:044

Tendo sido publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Moçambique n.º 9, de 2 de Março último, a portaria do governo da mesma colónia n.º 3:330, que altera os preceitos estabelecidos na lei do recrutamento em vigor na metrópole e que deve ser observada, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 19:220, de 9 de Janeiro de 1931;

Considerando que nenhuma necessidade existe de qualquer alteração da lei vigente para se atingir o desiderato constante da portaria supracitada, pois que é permitido o alistamento voluntário dos mancebos aos de-

zôito anos completos, ficando assim habilitados a concorrer aos cargos públicos, nos termos em que a lei o exige:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo e nos termos do artigo 12.º e seus §§ 1.º e 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, declarar nula, para todos os efeitos, a citada portaria n.º 3:330 do governo da colónia de Moçambique, publicada no *Boletim Oficial* da mesma colónia n.º 9, de 2 de Março do corrente ano.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 28 de Julho de 1938.—O Ministro das Colónias, *Manuel Rodrigues Júnior.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 28:889

Tendo sido, pelo alvará n.º 1, de 25 de Abril do ano corrente, concedida autorização à Redeventza, sociedade anónima para a exploração e comércio dos produtos do subsolo, para instalação em Portugal de uma refinação de petróleos brutos, com a condição de constituir uma sociedade portuguesa a quem se obrigou a transmitir a concessão, foi por aquela sociedade apresentado à aprovação do Governo, dentro do prazo fixado, o projecto de estatutos da sociedade a constituir, no qual se reserva ao Estado, na sua qualidade de concedente, a nomeação de dois membros do conselho de administração.

Considerando que a importância desta exploração, tanto sob o ponto de vista da economia como da segurança nacional, justifica o estabelecimento de uma excepção, aliás prevista, ao princípio estabelecido no artigo 6.º do Estatuto do Trabalho Nacional;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Governo, pelo Ministério do Comércio e Indústria, nomear dois membros do conselho de administração da sociedade que, nos termos do alvará n.º 1, de 25 de Abril de 1938, a Redeventza, sociedade anónima para a exploração e comércio dos produtos do subsolo, se obrigou a constituir para exploração da indústria de refinação de petróleos.

Art. 2.º Os dois administradores, a quem se refere o artigo anterior, serão nomeados em portaria pelo Ministro do Comércio e Indústria, por períodos correspondentes aos mandatos do conselho de administração, podendo sempre ser reconduzidos.

Art. 3.º Cessa o direito de nomeação de administradores por parte do Estado desde que, por qualquer motivo, seja retirada à empresa a concessão conferida pelo alvará a que se refere o artigo 1.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*